REDH BRASIL

Aos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 16 universidades federais, em 16 estados, se associam em arrojado projeto com o objetivo de promover a cultura dos Direitos Humanos, o diálogo e o respeito à diversidade

60 ANOS DIREITOS HUMANOS
IGUAIS NA DIFERENÇA

ISBN 978-85-7746-247-7

Ministério da Educação

BRASIL UM PAÍS DE TODOS GOVERNO FEDERAL

DIREITOS HUMANOS: capacitação de educadores • Volume 2

DIREITOS HUMANOS:
capacitação de educadores

Volume 2

Fundamentos Culturais e Educacionais de Educação em Direitos Humanos

DIREITOS HUMANOS:
capacitação de educadores

volume 2
Fundamentos culturais e educacionais de
Educação em Direitos Humanos

Presidência da República

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade

Copyright: MEC/UFPB – 2008
A reprodução do todo ou parte deste documento é permitida somente com a autorização prévia e oficial do MEC.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Reitor
Rômulo Soares Polari
Vice-reitora
Maria Yara Campos Matos

EDITORA UNIVERSITÁRIA

Diretor
José Luiz da Silva
Vice-diretor
José Augusto dos Santos Filho

Capa: *Emmanuel Luna*
Editoração Eletrônica: *Emmanuel Luna*
Revisão: *Ivaldo Medeiros da Nóbrega*

Tiragem desta edição: 8.000 exemplares
Impresso no Brasil

Dados Internacionais de catalogação na Publicação

D598 Direitos Humanos: capacitação de educadores / Maria de Nazaré Tavares Zenaide, et al. – João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008.
2.V. + 1 Cd-rom (material complementar)

Conteúdo: V.2: Fundamentos culturais e educacionais de Educação em Direitos Humanos.
218 p.
ISBN: 978-85-7745-247-7

1. Educação 2. Direitos Humanos. I. Zenaide, Maria de Nazaré Tavares(Org.). II. Silveira, Rosa Maria Godoy (Org.). III. Dias, Adelaide Alves (Org.). IV. Título.

UFPB/BC

O conteúdo dos artigos é de inteira responsabilidade dos autores.

DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E INCLUSÃO NAS ESCOLAS

Windyz B. Ferreira *

* Doutora em Educação pela University of Manchester (Inglaterra), Mestre em Pesquisa Educacional pela University of Manchester e Mestre em Educação pela UNICAMP. Pedagoga e Fonoaudióloga. Docente da Universidade Federal da Paraíba/Centro de Educação e Programa de Pós Graduação. Pesquisadora com interesses na área de inclusão de grupos vulneráveis em educação, educação inclusiva e formação docente para o uso de metodologias de ensino inclusivas e temas relacionados à deficiência. Consultora *ad hoc* da UNESCO (Paris e OREALC) para Assuntos de Educação Inclusiva e de Deficiência.
windyzferreira@hotmail.com

Introdução

Há milênios, a história ilumina que os direitos humanos manisfestam-se na vida real de forma desigual para grupos sociais e pessoas distintas. Mulheres, negros, indígenas, pessoas com deficiência, grupos em desvantagem econômica, e, mais recentemente, pessoas portadoras do virus HIV/AIDS, entre outros, lutam para conquistar direitos igualitários na sociedade.

É importante destacar que a ação de movimentos sociais diversos já eliminou ou minimizou inúmeras barreiras para promover e ampliar os direitos humanos de grupos sociais vulneráveis. Contudo, ainda persiste a desigualdade traduzida na falta de oportunidades de acesso à educação de qualidade, necessária para realizar o pleno desenvolvimento de cada indivíduo e sua cidadania (FERREIRA, 2006).

Relatórios internacionais estimam que, em torno de 10% da população mundial, é constituída por pessoas com deficiência, a maioria das quais vive em paises economicamente pobres. No Brasil, o CENSO Demográfico de 2000, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, revela que 14,5%[1] da população brasileira apresenta

> algum tipo de incapacidade ou deficiência. São pessoas com ao menos alguma dificuldade de enxergar, de ouvir, locomover-se ou com alguma deficiência física ou mental. (IBGE, Censo, 2000).

As pessoas que nascem com deficiências, ou as adquirem ao longo da vida, são continuamente privadas de oportunidades de convivência com a família e seus pares (colegas, vizinhos, parentes), da vida escolar, do acesso ao trabalho, à atividades de lazer e cultura, entre outros.

No âmbito da educação, dados oficiais atuais (MEC/SEESP, 2008) indicam que, embora as matrículas estejam aumentando na rede de ensino, as condições educacionais se mantêm desiguais para os estudantes com deficiência: com muita freqüência, aprendizes com deficiência são discriminados nas escolas brasileiras quando não têm o acesso aos recursos e apoios de que necessitam (e garantidos por lei!) para estudarem em condições de igualdade com relação aos seus colegas.

É exatamente por isso que é urgente a aquisição de conhecimentos relevantes na área de deficiência e direitos humanos por parte de educadore(a) s e comunidades escolares. Os direitos das pessoas com deficiência têm sido sistematicamente violados e os educadores/as, em cada escola brasileira, devem se tornar agentes de combate de sua invisibilidade, a fim de assegurarem seus direitos à dignidade humana.

Agora, reflita dobre sua experiência e responda:

Você já discriminou alguém com deficiência em sua vida? Por que? O que fez?

1 Equivalente a 24.600.256 habitantes.

Invisibilidade das Pessoas com Deficiência e discriminação

Se refletirmos sobre o nosso dia-a-dia no Brasil, podemos perceber que convivemos muito pouco com pessoas com deficiência: elas não estão nas ruas, nos cinemas, nos *shopping,* nos supermercados, nas escolas, nas universidades e, em muitos casos, estão escondidas em suas próprias casas. A conseqüência inevitável é que pouco sabemos sobre este grupo social.

Com base nessa constatação empírica, poderíamos dizer que as pessoas com deficiência estão 'invisíveis' na sociedade. E, a invisibilidade das pessoas com deficiência, nos espaços sociais comuns, e a crença em sua incapacidade (FERREIRA, 2004), associados ao desconhecimento - ignorância - sobre seus direitos e direitos humanos, em geral, estão na raiz das atitudes e procedimentos discriminatórios.

A discriminação contra indivíduos e grupos em condição social de subalternidade são tão freqüentes que, historicamente, se tornou necessária a publicação de documentos legais que tratam do tema. Por exemplo, a *Convenção Internacional Contra a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial* (ONU, 1968) conceitua *discriminação* como

> qualquer exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha o propósito ou efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade de direitos humanos, e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou qualquer outro domínio da vida pública.

Assim, é importante apoiar os estudantes de ensino médio para refletirem sobre esta questão tão importante quando tratamos de assuntos de direitos humanos e igualdade entre os grupos sociais, assim como assumimos o valor à diferença e diversidade humanas.

Com base nesses dados, cabe enfatizar que, no atual contexto do desenvolvimento das políticas de inclusão das pessoas com deficiência, nas redes de ensino brasileiras, é fundamental que os/as docentes busquem acesso a conhecimentos sobre os direitos humanos em geral e, em particular, sobre os direitos das pessoas com deficiência. O professor/a deve ter uma atitude pró-ativa, ou seja, ter iniciativa para obter as informações que são relevantes para o exercício de sua função de educador/a comprometido com os ideais de justiça social e igualdade de direitos para qualquer ser humano.

Professor/a: uma boa atividade para ser realizada em sala de aula, seria explorar, junto com seus estudantes, experiências e conhecimentos que possuem sobre pessoas com deficiência.

Para isso, inúmeras questões podem ser feitas:

Você já teve amigo/a (ou colega/conhecido) com deficiência?
O que você sentia com relação a ele/a?
Qual era a sua opinião sobre a pessoa?
O que você aprendeu com ele/ela?

Agora, vamos conhecer um pouco sobre diretrizes internacionais e legislações nacionais que promovem e garantem os direitos de estudantes com deficiências na rede de ensino brasileira.

Breve panorama internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

A vulnerabilidade de crianças e jovens, em geral, está estampada na mídia falada e escrita. A violação de seus direitos é tão grave que hoje, mundialmente, este tema constitui objeto de atenção por parte de governantes, da sociedade civil, educadore(a)s, mídia e pesquisadore(a)s. Como consequência e visando contribuir para a redução ou erradicação da violação dos direitos de crianças e jovens, documentos internacionais e nacionais oferecem diretrizes e orientam politicas públicas que são elaboradas para assegurarem os direitos de todos/as, conforme veremos a seguir:

☞ *Convenção dos Direitos da Criança* (ONU, 1989)

No âmbito dos direitos das crianças, a publicação da *Convenção dos Direitos da Criança-CDC* (ONU, 1989), na década de 90, impulsiona o compromisso social com a criança. A CDC possui 54 artigos, cujos textos garantem mecanismos legais que oferecem as bases para ações jurídicas contra orgãos administrativos, entidades civis e de cunho social, escolas e outros. Particularmente, o conteúdo dos artigos 2, 3, 6, 12 da CDC (vide abaixo) fornecem elementos legais para a elaboração de estratégias de inclusão e formas de garantir que todas as crianças, *incluindo aquelas com deficiência*, tenham acesso à escolarização e sucesso escolar (permanência). O artigo 23 trata especificamente dos direitos de crianças e jovens com deficiência.

> **Art. 2** - Os estados assegurarão a toda criança sob sua jurisdição os direitos previstos nesta convenção *sem* ***discriminação*** *de qualquer tipo* baseadas na condição, nas atividades, opiniões ou crenças, de seus pais, representantes legais ou familiares.
> **Art. 3** - Todas as medidas relativas às crianças tomadas por instituições de bem estar social públicas ou privadas, tribunais e autoridades administrativas deverão considerar, primordialmente, *os interesses superiores das crianças* e se comprometerão em assegurar a proteção e os cuidados necessários ao seu bem-estar, particularmente no tocante à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seus profissionais, e à existência de supervisão adequada.
> **Art. 6** - Todos os estados reconhecem que *toda criança tem direito à vida* e assegurarão ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.
> **Art. 12** - Aos estados cabe assegurar à criança o direito de exprimir suas opiniões livremente, levando-se em conta sua idade e maturidade. Será dada à *criança a oportunidade de ser ouvida* em qualquer procedimento judicial e administrativo que lhe diga respeito em conformidade com as regras processuais do direito nacional.
> **Art. 23** - Os estados reconhecem que toda criança com deficiências físicas ou mentais deverá *desfrutar de uma vida plena e decente*; reconhecem o direito da criança deficiente de *receber cuidados especiais*; estimularão e assegurarão a *prestação de assistência adequada* ao estado da criança, que será gratuita e visará assegurar à criança deficiente o *acesso à educação, à capacitação, aos serviços de saúde, aos serviços de reabilitação, à*

> *preparação para emprego e às oportunidades de lazer* de forma que ela atinja uma completa integração social. Os estados promoverão ainda o intercâmbio e a *divulgação de informações a respeito de métodos e técnicas de tratamento, educação e reabilitação* para que se possa aprimorar os conhecimentos nestas áreas.

☞ *Declaração de Salamanca* (UNESCO, 1994)

Esta declaração tem papel-chave na implementação de políticas públicas e ações para assegurar os direitos à educação das pessoas com deficiência. Segundo o documento de Salamanca (UNESCO, 1994) o princípio fundamental das escolas inclusivas consiste em garantir que todos os aluno(a)s

> aprendam juntos, sempre que possível, independentemente das dificuldades e das diferenças que apresentem. Estas escolas devem reconhecer e satisfazer as necessidades diversas de seus estudantes, adaptando-se aos vários estilos e ritmos de aprendizagem, de modo a garantir um bom nível de educação para todo(a)s através de currículos adequados, de boa organização escolar, de estratégias pedagógicas de utilização de recursos e de cooperação com as respectivas comunidades. à educação (p.11-12).

Isto quer dizer que as escolas e suas comunidades devem mudar e se preparar para entenderem, celebrarem e trabalharem com a diversidade humana existente nas suas classes, a fim de promover-se a inclusão.

Professor, acesse no endereços eletrônicos abaixo a
***Declaração de Salamanca da UNESCO** (1994) e*
compartilhe com seus estudantes
<http://www.google.com.br/search?hl=pt-BR&q=declara%C3%A7%C3%A3o+de+Salamanca%2C+pdf&btnG=Pesquisa+Google&meta=cr%3DcountryBR>

☞ *Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência* (ONU, 2008)

Esta convenção é uma conquista das pessoas com deficiências. Todavia, há divergências com relação à sua necessidade, uma vez que já existe uma Convenção dos Direitos Humanos (ONU, 1948) que deveria ser suficiente para qualquer grupo social. De qualquer forma, a CDPD é um documento fundamental para impulsionar as mudanças que vão assegurar seus direitos, conforme estabelecido nos *principios gerais da Convenção:*

1 Respeito pela dignidade inerente e autonomia individual incluindo a liberdade para fazer as próprias escolhas e independência das pessoas;
2 Não-discriminação;
3 Participação total e efetiva e inclusão na sociedade;
4 Respeito pela diferença e aceitação das pessoas com deficiências como parte da diversidade humana e da humanidade;
5 Igualdade de oportunidades;
6 Acessibilidade;
7 Igualdade entre mulheres e homens;
8 Respeito pelas capacidades em desenvolvimento das crianças com deficiência e respeito do direito das crianças com deficiência de preservarem suas identidades;

A Convenção reconhece a dignidade das pessoas com deficiências e os princípios acima consolidam uma mudança de paradigma, assim como de abordagens dirigidas a este grupo social, que não deve mais ser visto como 'objetos' de caridade, tratamento médico e proteção social; mas sim, os deficientes devem ser vistos e tratados como 'sujeitos de direitos', iguais a quaisquer outros indivíduos.

Acesse no endereço eletrônico abaixo a
Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2008) *<www.assinoinclusao.org.br/Downloads/Convencao.pdf>*

Breve panorama sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no Brasil

No nosso país, temos inúmeros instrumentos legais que asseguram os direitos das pessoas com deficiência, entre os quais abordaremos os que consideramos mais relevantes, os quais certamente foram influenciados pelo texto da Constituição Federal Brasileira de 1988, que estabelece:

> constitutem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil promover o bem de todos *sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação* (Art. 3º, inciso IV – grifo meu)
> todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros (...) a inviolabilidade de seu direito à vida, *à igualdade*, à segurança (...) [e] punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais. (Art. 5º – grifo meu)

Nesse contexto, a sociedade civil brasileira já engajada no movimento em defesa dos direitos da criança testemunha a aprovação de leis que ratificam a CDC e garantem os direitos de crianças e jovens com deficiência: incluiindo a LEI 7853/89, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA- Lei 8069 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (BRASIL, 1996), conforme a seguir apresento.

☞ *Lei 7853/89*

Muitos desconhecem esta lei, que é fundamental porque foi criada para garantir às pessoas com deficiência a sua integração social. O documento tem como normas gerais assegurar o pleno exercício dos direitos básicos desse grupo social, incluindo o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer e à previdência social. No âmbito educacional, esta lei reforça os direitos da criança e do jovem com deficiência à educação, quando estabelece como crime

> ... punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa: I. recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de um aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta. (MEC/SEESP, 2001b p. 274).[2]

2 Nota da Autora. A mesma lei também é válida para o mercado de trabalho e o empregador.

A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE[3] foi reestruturada a partir da lei 7853/89 e se tornou o órgão responsável pela coordenação das ações governamentais relacionadas à pessoa com deficiência, pela elaboração de programas e projetos, e pela conscientização da sociedade quanto à integração social da pessoa com deficiência.

☞ *Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA* (Lei 8069 – MAS, 1990)

O ECA foi publicado em 1990, como uma resposta às diretrizes internacionais estabelecidas pela Convenção dos Direitos da Criança (ONU, 1989). O Estatuto prioriza a criança e o adolescente e estabelece os direitos e os deveres do Estado para com todas as criança e jovens brasileiros:

> nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais.

Com relação especificamente às pessoas com deficiência, o Estatuto ressalta que terão atendimento especializado no Sistema Único de Saúde (SUS) e deverão ser atendidos, *preferencialmente*, no sistema regular de ensino, além de terem assegurado seu trabalho protegido. Algumas das conquistas relevantes trazidas particularmente por esta legislação são:

(a) direito de proteção integral da criança,
(b) o direito de ser ouvida,
(c) o direito da criança e do adolescente de *ter* direitos, e
(d) a criação dos Conselhos Tutelares nos municípios, os quais têm como atribuição proteger a criança e o adolescente sempre que os seus direitos '*forem violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, em razão de sua conduta.*" (ECA, 1990, p.23)

☞ *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB* – (Lei 9394/96)

A LDB (MEC, 2001) inova ao introduzir um capítulo (Capítulo V) que trata especificamente dos direitos dos 'educandos portadores de necessidades especiais'[4] (Art. 58) à educação *preferencialmente* nas escolas regulares e institui o dever do Estado de estabelecer os serviços, recursos e apoios necessários para garantir escolarização de qualidade para esses estudantes, assim como estabelece o dever das escolas de responderem a essas necessidades, desde a educação infantil (Art. 3º).

Desde a publicação da LDB, o termo *preferencialmente* tem sido foco de debate entre especialistas da área, estudiosos, acadêmicos, organizações do terceiro setor e 'simpatizantes', pois há os que defendam que esta terminologia dá margem a procedimentos exclusionários por parte dos sistemas educacionais (federais, estaduais e municipais) e das escolas, ao mesmo tempo em que oferece as bases legais para tais procedimentos. Outros defendem que o termo, 'apenas'

3 CORDE. <www.mj.gov.br/corde>
4 Nota da Autora. Conforme texto da lei.

garante o direito daqueles que 'preferem' matricular seus filhos em escolas especiais e argumentam que o sistema regular de ensino, respondendo à politica de inclusão, deve absorver, indiscrminadamente, nas escolas regulares de ensino comum, todas as crianças, jovens e adultos, inclusive aqueles que são pessoas com deficiência.

O problema, contudo, está no fato de que o termo *preferencialmente* possibilita a perpetuação da exclusão de *qualquer* criança, jovem e adulto com deficiência, com base na lei. Isto é, tal termo pode ser usado como justificativa por parte das escolas, para ´recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar´ (conforme texto da Lei 7853/89) a matrícula do aluno(a) com deficiência uma vez que há 'falta de preparo dos docentes' e 'inexistência de recursos' para educar estes estudantes, como ainda acontece com frequência no país. O termo *preferencialmente* permite às escolas afirmarem que é 'preferível' que este educando(a) estude em uma escola segregada apropriada 'para ele(a)'! Tanto o termo como o procedimento ferem o princípio democrático da inclusão porque violam o direito de pessoas com deficiência de estudarem – como todos! – nas mesmas escolas que seus irmãos, colegas, vizinhos.

☞ *Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica* - CNE Nº 02/2001

Respondendo ao Capitulo V da LDB, as Diretrizes têm como objetivo orientar os sistemas educacionais acerca da educação de aluno(a)s com necessidades educacionais especiais na sala comum das escolas da rede regular e oferecer subsídios para a constituição das diversas modalidades de atendimento (atendimento especializado, hospitalar e domiciliar) ao estudante com deficiência. Em seu Art. 2º, as Diretrizes (MEC/SEESP, 2001a) estabelecem que

> Os sistemas de ensino *devem matricular todos os alunos*, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (grifo meu)

Este documento define o grupo de estudantes que têm *necessidades educacionais especiais*[5] como aqueles que têm dificuldades acentuadas de aprendizagem, *associadas ou não à deficiência*; os que têm dificuldades de comunicação e expressão; e aqueles que têm grande facilidade de aprendizagem (altas habilidades/superdotação), garantindo a todos o direito à matrícula em classes comuns da educação regular e o direito ao atendimento educacional especializado.

☞ *Lei de Acessibilidade* (10.098/2000 regulamentada em 2004 por decreto-lei)

A Lei da Acessibilidade (MEC/SEESP, 2000) atende a uma demanda histórica dos movimentos sociais que defendem os direitos das pessoas com

5 Na mesma linha, o CENSO Escolar 2005 define alunos com *necessidades educacionais especiais*: aqueles que apresentam, durante o processo educacional, dificuldades acentuadas de aprendizagem que podem ser não vinculadas a uma causa orgânica específica ou relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências, abrangendo dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, bem como altas habilidades/superdotação.

deficiência: trata da acessibilidade ao meio físico (edifícios, vias públicas, mobiliário, equipamentos urbanos etc.), aos sistemas de transporte, de comunicação e informação e de ajudas técnicas. Tal lei representa um passo decisivo para a inclusão de crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência ou mobilidade reduzida nas várias esferas da vida humana, incluindo escola, serviços de saúde, mercado de trabalho, lazer, turismo e acesso à cultura.

O avanço na legislação deveria representar um avanço na inclusão de pessoas com deficiência nos sistemas educacionais assim como – se considerados os textos legais – o acesso, a permanência e o sucesso escolar de alunos e alunas com deficiência deveriam estar representados no panorama educacional atual. Todavia, apesar de todo o arsenal legislativo, a realidade e os dados disponíveis revelam que, para a grande maioria da população, as leis e os procedimentos legais não são conhecidos e, conseqüentemente, os direitos das pessoas com deficiência continuam sendo violados de inúmeras formas (BANCO MUNDIAL, 2003).

Como resultado de tal *estado da arte*, as crenças e mitos sobre as 'incapacidades' das pessoas com deficiência continuam a perpassar o cotidiano escolar e a se manifestar na forma de discriminações que geram a exclusão daqueles que, a muito custo, conseguiram romper as barreiras de acesso à escolarização. Assim, é necessário e urgente conhecer como a discriminação se materializa no contexto escolar.

Nas referências bibliográficas deste capítulo, você encontrará todos os endereços eletrônicos das leis abordadas aqui. Assim, mãos à obra, acesse as mesmas, faça uma cópia e as estude em sala de aula com seus alunos/as.
*Seja criativo/a e use estes do*cumentos como tema de trabalhos ou pesquisa...

Papel da Escola e dos Educadores na promoção e direitos dos estudantes om deficiência

Se considerarmos hoje a diversidade de origem social, diversidade de deficiências e habilidades de qualquer ser humano, estaremos em condições de compreender e aceitar as características humanas e pessoais de cada um, as caracteristicas culturais e econômicas, e outras. Compreenderemos que todos/as somos diferentes uns dos outros e começaremos, então, a ser capazes de aceitar as pessoas com deficiências em sua plenitude, *sem* discriminá-las. Muito pelo contrário, começaremos a buscar alternativas viáveis para sua participação na sociedade e muito aprenderemos na convivência com elas.

Conforme o Relatório sobre as Vidas de Crianças com Deficiência *Também é nosso mundo*[6]! (DAA, 2001, p. 41):

> Mudança é possível. Apesar da escala de violações e apesar da extensão da discriminação e hostilidade dirigidas à deficiência, há no mundo todo exemplos concretos de política e prática que indicam o que pode ser alcançado com visão, compromisso e vontade para ouvir as crianças com deficiência e suas famílias. É vital que estes exemplos positivos sejam

6 It is our world too! *Também é nosso mundo*! (DAA, 2001, p. 41).

> disseminados, compartilhados e acrescidos a fim de ampliar e fortalecer as boas práticas para promover e respeitar os direitos das crianças com deficiência no mundo.

Dessa forma, a promoção e defesa dos direitos das crianças, assim como as medidas de proteção às crianças, jovens e adultos com deficiência devem se constituir meta governamental e estar no centro da agenda das políticas públicas (federal, estadual e municipal), dos projetos políticos pedagógicos das escolas e das missões de organizações do terceiro setor.

Vítimas de discriminação ao longo da história da humanidade e de suas vidas, as pessoas com deficiência – diferentemente do que se acredita – possuem clara visão acerca da discriminação, preconceito e tratamento desigual que sofrem nas organizações escolares, em qualquer nível e modalidade educacional. Evidentemente, as pessoas com deficiência e suas famílias se ressentem das experiências de discriminação e, sozinhas, buscam formas para a superação das barreiras que encontram no cotidiano, as quais são, em grande parte, geradas exatamente por aquele(a)s que deviam protegê-los: pais e mães, gestore(a)s, educadore(a)s, docentes, colegas e familiares de seus colegas.

No atual momento histórico da educação brasileira, embora a legislação garanta os direitos das pessoas com deficiência à educação e muito se debata sobre a inclusão educacional no Brasil[7], a maioria dos educadore(a)s ainda não possui clareza conceitual sobre o que *inclusão* quer dizer na esfera do cotidiano escolar e ainda não possui conhecimentos relevantes e consistentes acerca dos direitos humanos e dos direitos das pessoas com deficiência que, como vimos, hoje representa um amplo conjunto de dispositivos legais e diretrizes.

Nesse contexto, a educação, a escola, os educadore(a)s, em parcerias efetivas com as famílias de estudantes com deficiência e com os próprios estudantes, passam a constituir *elementos-chave no combate a todas as formas de discriminação*, à violência e à violação dos direitos desse grupo social no contexto educacional. Na condição de elementos-chave, os educadore(a)s devem se transformar em *agentes de proteção de alunos e alunas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade na escola.*[8] Nesse papel, os educadore(a)s devem se comprometer com a identificação, a busca de soluções e a remoção das situações que geram tal vulnerabilidade, ao mesmo tempo em que asseguram sua educação em condições igualitárias. Dessa forma, a aquisição de conhecimentos sobre os direitos humanos, os direitos da criança e os direitos das pessoas com deficiência é crucial para que compreendam a extensão, o valor e a importância de seu papel como agentes de proteção e promoção dos direitos humanos no contexto educacional.

O combate à discriminação de pessoas com deficiência no espaço escolar só será possível através de ações pedagógicas participativas, que privilegiem as vozes daqueles que as experienciam: os próprios estudantes e suas famílias. Essas ações devem ter como objetivo a *conscientização da comunidade escolar*

7 Talvez a coroação da 'inclusão' como um tema atual e da moda tenha sido a introdução do mesmo na novela da Globo (horário nobre) *Páginas da Vida,* na qual se debate cotidianamente assuntos e situações escolares vividas por estudantes com deficiência, na família, na escola e na comunidade.

8 Sejam estes estudantes com deficiência ou sob outras condições de vulnerabilidade, entre as quais, ser negro, indígena, ser jovem e estar grávida, ser do campo e estudar na zona urbana, etc.

e o seu envolvimento como um todo no processo de construção da cultura inclusiva, a partir da qual todos os membros da comunidade passam a acreditar e compreender as razões pelas quais *todo(a)s* devem ser igualmente valorizados, reconhecidos como iguais, devem se apoiar mutuamente, colaborar entre si e, acima de tudo, devem encontrar as mesmas oportunidades de formação humana, de aprendizagem e de participação na vida escolar (incluindo a sala de aula e o acesso ao currículo), a fim de poderem, no futuro, encontrar chances para se tornarem cidadãos ou cidadãs ativo(a)s e produtivo(a)s na vida adulta.

Para finalizar, convidamos você, professor e professora da Educação Básica, para refletir sobre sua prática pedagógica e docente.
Analise se você tem contribuido para garantir os direitos de jovens com deficiência ao acesso à Educação Básica dio e à participação em condições de igualdade nas ativi dades em aulas.
Agora que você possui este novo conhecimento sobre os direitos humanos, pense em formas de rever suas práticas e promover os direitos de todos/as à educação.
Boa sorte e bom trabalho!!!
Lembrete: faça este mesmo exercício com seus alunos/as.

BIBLIOGRAFIA

BANCO MUNDIAL. **Educação Inclusiva no Brasil**, Diagnóstico Atual e Perspectivas Futuras. Washington: Banco Mundial, 2003. Disponível em <www.cnotinfor.pt/inclusiva>

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília/DF, 1988.

DAA. **It is our world too!** A report on the lives of disabled children. By Gerison Lansdown. Disability Awareness in Action. Publish on Behalf of the UN General Assembly Special Session on Children-Rights for the Disabled Children. 2001.

FERREIRA, Windyz Brazão. Educar na Diversidade: práticas educacionais inclusivas na sala de aula regular. In: **Ensaios Pedagógicos, Educação Inclusiva**: direito à diversidade. Secretaria de Educação Especial. Ministério da Educação. Brasília-DF, 2006. p. 125-132.

FERREIRA, Windyz Brazão. Invisibilidade, crenças e rótulos... reflexão sobre a profecia do fracasso educacional na vida de jovens com deficiência. **IV Congresso Brasileiro sobre Síndrome de Down. Família, a gente da inclusão**. 09-11 de Setembro, Bahia, 2004, p. 21-26. Disponível em: <www.federaçãosinddown.org.br>

IBGE. **CENSO Demográfico**, 2000. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2000.

MAS. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Ministério da Ação Social. Brasília-DF, 1990. Disponível em: <www2.camara.gov.br/publicacoes/internet/publicacoes/estatutocrianca.pdf >

MEC. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Brasileira** (Lei 9394, de 20 de Dezembro de 1996). Ministério da Educação. Brasília-DF, 2001a.

MEC/SEESP. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. (Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 02, de 11 de Setembro de 2001). Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Brasília-DF, 2001b. Disponível em: <portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>

MEC/SEESP. **Direito à Educação, Necessidades Educacionais Especiais***:* subsídios para atuação do Ministério Público Brasileiro. Orientações Gerais e Marcos Legais. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Brasília-DF, 2001c.

MEC/SEESP. **Lei da Acessibilidade** (Lei 10.098/2000). Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Brasília-DF, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm>

MEC/SEESP. **Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Inclusão**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Brasília-DF, 2008. Disponível em: <portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>

ONU (1948). **Declaração dos Direitos Humanos**. NY, ONU. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br>

ONU (1989) **Convenção dos Direitos da Criança**, NY. ONU. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br>

ONU. **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**. 1968. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/convDiscrimina.pdf>